



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 150,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a endções e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 300 750,00	
	A 1.ª série	Kz: 185 750,00	
	A 2.ª série	Kz: 96 250,00	
	A 3.ª série	Kz: 75 000,00	

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 16/04:

Nomeia Artur Mário Neinda, João Garcia Mialu Júnior e Paulino da Silva, para os cargos de Inspector Geral do Estado-Adjunto.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 48/04:

Cria o Instituto de Combate e Controlo das Tripanossomíases, abreviadamente designado por ICCT. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto n.º 49/04:

Nomeia o Conselho de Administração dos Correios de Angola-E.P.

Decreto n.º 50/04:

Aprova o estatuto orgânico do Instituto Nacional de Cereais, abreviadamente INCER.

Resolução n.º 16/04:

Aprova sob regime contratual, o projecto de investimento externo denominado «SGO — Transportes, S.A.».

Resolução n.º 17/04:

Aprova sob regime contratual, o projecto de investimento externo denominado «SGO — Ambiental, S.A.».

Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente

Despacho conjunto n.º 152/04:

Confisca a fracção autónoma designada pela letra D, do 2.º andar do prédio situado nesta Cidade de Luanda, Município da Ingombota, Travessa de Moçambique, n.º 10, em nome de Abílio Carlos Campos Tavares.

Havendo necessidade do provimento de tais lugares:

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

§Único: — São nomeados para exercer o cargo de Inspector Geral do Estado-Adjunto:

- a) Artur Mário Neinda;
- b) João Garcia Mialu Júnior;
- c) Paulino da Silva.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2004.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 48/04
de 20 de Julho

O recrudescimento da tripanossomíase humana africana ou doença do sono, que atingiu proporções preocupantes na parte Norte e Central do nosso País, leva-nos a tomar medidas que possam reforçar a acção de luta e a investigação contra essa grande endemia;

Havendo necessidade de reestruturar e adequar o estado organizativo dos actuais serviços da tripanossomíase humana africana:

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criado o Instituto de Combate e Controlo das Tripanossomíases, abreviadamente designado por ICCT.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 16/04
de 20 de Julho

Tendo em conta que o Decreto n.º 9/04, de 27 de Fevereiro, criou três lugares de Inspector Geral do Estado-Adjunto;